



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 03121/10

**ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL –  
APOSENTADORIA – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS  
LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE  
DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS - LEGALIDADE DO  
ATO APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.**

### ACÓRDÃO AC1 TC 273 / 2.015

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
  - 1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS**
  - 1.2. APOSENTANDO:
    - 1.2.1. Nome: **DAMIANA AUGUSTA DA SILVA**
    - 1.2.2. Matrícula: **3741**
    - 1.2.3. Cargo/Função: **Auxiliar de Ensino**
    - 1.2.4. Lotação: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**
    - 1.2.5. Tempo de serviço e contribuição: **4.680 dias**
  - 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
    - 1.3.1. Data: **24/08/2007 e retificado em 26/09/2013**
    - 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial de Jacaraú, 24/08/2007 e 26/09/2013**
    - 1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente do IPAM de Jacaraú, Senhora Maria Lucinei de Carvalho**
2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **regularidade, após análise de defesa<sup>1</sup>, dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.**
3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.**

**ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
**João Pessoa, 05 de fevereiro de 2015.**

Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**  
No exercício da Presidência

Conselheiro Substituto **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

rkrol

<sup>1</sup> A Auditoria indicou que a servidora não apresentou o tempo de contribuição necessário para receber o benefício da aposentadoria (fls. 63/64).